



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

PROCESSO SEI-GDF Nº 04009-00001022/2022-45

SIGGO: 046961

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº 545.593 SSP/DF, e inscrita no CPF nº 226.075.441-49, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2019, e do outro lado, a empresa GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.935.819/0001-02, situada à SHN QUADRA 01 BLOCO A CONJUNTO A SALA 1414 ED. LE QUARTIER; CEP 70.701-000 – Asa Norte/DF; Telefone/Fax (61) 3255 - 1206; E-mail pregao@gapeventos.eco.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.923 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 910.094.301-06, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 01, 02, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Ata de Registro de Preços nº 56/2021, advinda do Edital n.º 43/2021-CPACT/SPS e do Pregão Eletrônico nº 19/2021, gerenciada pela EMBRAPA CLIMA TEMPERADO/PELOTAS/RS - UASG 135031, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital n.º 43/2021-CPACT/SPS e do Pregão Eletrônico nº 19/2021, gerenciado pela EMBRAPA CLIMA TEMPERADO/PELOTAS/RS - UASG 135031 (89401977) da Ata de Registro de Preços nº 56/2021 (89402469) e da Carta nº 05/2022 – DLC/GAP (89403826) que são parte integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a organização e realização de eventos no Distrito Federal e locais de interesse da SETUR/DF, visando todas as atividades de organização compreendendo: recursos humanos, serviços técnicos, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, material consumível, serviços gráficos, serviço de iluminação, decoração e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas., conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - SETUR/SUPRA/ASCAP (91246079).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.111.630 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e trinta reais)** para os itens: 01, 02, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69, que se referem à QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA de cada item e abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e quaisquer encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

5.2. Os tipos de eventos e as quantidades de materiais e serviços estabelecidos são meramente estimativos, podendo ser alterados em razão de peculiaridade de cada solenidade e sua localização. O valor efetivo do contrato dependerá da quantidade solicitada para o evento pela SETUR, conforme os valores constantes na tabela abaixo:

Item da ARP	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ônibus executivo, mínimo de 45 lugares, com motorista portando celular, combustível e ar condicionado. Com cinto de segurança em todos os bancos, avisos de advertências fixados no interior do veículo em local visível, com as seguintes inscrições: "use o cinto de segurança" - "não atravesse na frente deste veículo". Deve possuir tacógrafo e competente certificado de verificação do mesmo, fornecido pelo Inmetro. Extintor de incêndio de pó químico seco com capacidade de 5 kg e com data de vencimento válida. Pneus em condições normais de rodagem lonado para carga, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados ou "remold". A parte externa deverá conter lanternas de teto, sendo duas vermelhas na parte posterior e duas amarelas na parte dianteira. O veículo deverá estar credenciado pelo DETRAN, bem como o motorista do mesmo, estando à permissão fixada na parte interna do para-brisa. Seguro obrigatório em validade. Veículo com no máximo 5 anos de uso. INTERMUNICIPAL	km rodado	15.000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
02	Ônibus executivo, mínimo de 45 lugares, com motorista portando celular, combustível e ar condicionado. Com cinto de segurança em todos os bancos, avisos de advertências fixados no interior do veículo em local visível, com as seguintes inscrições: "use o cinto de segurança" - "não atravesse na frente deste veículo". Deve possuir tacógrafo e competente certificado de verificação do mesmo, fornecido pelo Inmetro. Extintor de incêndio de pó químico seco com capacidade de 5 kg e com data de vencimento válida. Pneus em condições normais de rodagem lonado para carga, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados ou "remold". A parte externa deverá conter lanternas de teto, sendo duas vermelhas na parte posterior e duas amarelas na parte dianteira. O veículo deverá estar credenciado pelo DETRAN, bem como o motorista	km rodado	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00

	do mesmo, estando à permissão fixada na parte interna do para-brisa. Seguro obrigatório em validade. Veículo com no máximo 5 anos de uso. MUNICIPAL.				
03	Van para passageiros, de 15 lugares, com motorista portando celular, combustível e ar condicionado. Com cinto de segurança em todos os bancos. Seguro obrigatório em validade. Veículo com no máximo 5 anos de uso. INTERMUNICIPAL	km rodado	4.000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
04	Van para passageiros, de 15 lugares, com motorista portando celular, combustível e ar condicionado. Com cinto de segurança em todos os bancos. Seguro obrigatório em validade. Veículo com no máximo 5 anos de uso. MUNICIPAL	km rodado	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
17	Hospedagem em apartamento SINGLE com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. CAPITAL	Diária	75	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
18	Hospedagem em apartamento SINGLE com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. CIDADES TURISTICAS SERRA OU LITORAL	Diária	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
19	Hospedagem em apartamento SINGLE com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. INTERIOR	Diária	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00
20	Hospedagem em apartamento DUPLO com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. CAPITAL	Diária	50	R\$ 261,00	R\$ 13.050,00
21	Hospedagem em apartamento DUPLO com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. CIDADES TURISTICAS SERRA OU LITORAL	Diária	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
22	Hospedagem em apartamento DUPLO com piso de cerâmica ou madeira, ar condicionado, televisão, frigobar, bancada para estudos, internet, café da manhã e diária de estacionamento, tudo incluso na diária. O hotel deve apresentar classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, de acordo com a ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. INTERIOR	Diária	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
23	Alojamento coletivo ou individual em centros de treinamento com café da manhã incluso na diária	Diária	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
24	Serviço de agentes de limpeza para eventos – equipe uniformizada e treinada - diárias de 12 horas - incluindo todos os equipamentos para limpeza (vassouras, baldes, carrinhos para coleta de lixo) assim como produtos de limpeza (sacos de lixo, papel higiênico e sabonete para sanitários, álcool, desinfetantes, limpa-vidros, limpadores multi-uso, etc.). Supervisor portando rádio de comunicação	Diária de 12 horas	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
25	Serviço de agentes de segurança para eventos com experiência mínima de 2 anos – equipe treinada e uniformizada – turnos diurno e noturno - diárias de 12 horas cada equipe - toda equipe portando rádios de comunicação. Em eventos com público acima de 1.000 pessoas, é necessário disponibilizar no mínimo 2 motos para ronda.	Diária de 12 horas	125	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
26	Serviço de carregadores para montagem e desmontagem de eventos – equipe uniformizada e treinada - diárias de 12 horas. Inclui 1 carrinho para transporte (zorra).	Diária de 12 horas	30	R\$ 100,10	R\$ 3.003,00
27	Serviço de brigadistas de incêndio para eventos de grande porte – equipe uniformizada e treinada conforme a legislação vigente - diárias de 12 horas. Apresentar a documentação 15 dias antes do início do evento	Diária de 12 horas	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
28	Serviço de bombeiro civil para eventos de grande porte – equipe uniformizada e treinada conforme a legislação vigente - diárias de 12 horas. Apresentar a documentação 15 dias antes do início do evento	Diária de 12 horas	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
29	Serviço de ambulância para eventos de grande porte com condutor, técnico de enfermagem, enfermeiro e desfibrilador. Equipe uniformizada e treinada conforme a legislação vigente. Diárias de 12h.	Diária de 12 horas	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
30	Serviço de locação de barracas de lona branca (pirâmides) em excelente estado de conservação (sem sujeira ou furos), com armação em ferro coberta nos quatro lados, medindo 5m x 5m, entregues montadas no local indicado pela organização do evento. Entrega do laudo de responsabilidade técnica ART/RRT em até 15 dias antes do início do evento. Em eventos de grande porte, a montagem deve ser concluída dois dias antes do início do evento. Em eventos de pequeno e médio porte, a montagem deve ser concluída um dia antes do início do evento	Unidade/Diária	107	R\$ 1.000,00	R\$ 107.000,00
31	Serviço de locação de barracas de lona branca (pirâmides) em excelente estado de conservação (sem sujeira ou furos), com armação em ferro coberta nos quatro lados, medindo 10m x 10m, entregues montadas no local indicado pela organização do evento. Entrega do laudo de responsabilidade técnica ART/RRT em até 15 dias antes do início do evento. Em eventos de grande porte, a montagem deve ser concluída dois dias antes do início do evento. Em eventos de pequeno e médio porte, a montagem deve ser concluída um dia antes do início do evento	Unidade/Diária	127	R\$ 1.500,00	R\$ 190.500,00
32	Locação de grades montáveis de ferro cavalete para cercamento de evento (gradil), tamanho 2m x 1,20m com trava de encaixe e pé de apoio fixo, pelo período do evento, com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue em até 15 dias antes do início do evento.	Unidade/Diária	550	R\$ 70,00	R\$ 38.500,00
33	Estrutura e montagem de palco de madeira revestido em forração em toda extensão do piso e das laterais, nas medidas de 6m largura x 3m profundidade x 0,40 altura, com escada de acesso. A montagem deverá ser feita no dia anterior. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue em até 15 dias antes do início do evento.	Unidade/Diária	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
34	Tablado de 1m x 1m em madeira pintado de preto, nivelado. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue em até 15 dias antes do início do evento. A montagem deverá ser feita em até três dias antes do evento.	Unidade/Diária	1.250	R\$ 50,00	R\$ 62.500,00
35	Tablado de 1m x 1m em madeira com forração em carpete grafite, nivelado. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue em até 15 dias antes do início do evento. A montagem deverá	Unidade/Diária	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00

	ser feita em até três dias antes do evento.				
36	Tablado de 1m x 1m em madeira tipo deck, nivelado. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue em até 15 dias antes do início do evento. A montagem deverá ser feita em até três dias antes do evento.	Unidade/Diária	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
37	Locação de banheiros químicos instalação/retirada - sanitários químicos portáteis, com lavatório, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e limpeza diária.	Unidade/Diária	82	R\$ 400,00	R\$ 32.800,00
38	Climatização para auditório externo (lonas com fechamentos laterais) para pirâmide de tamanho 10 x 30 – Vazão de 36.000m³/h. Tensão elétrica de 220V, Ruído de 60dB, Dimensões A150cm x L152cm x P92cm. Conservatório de água com capacidade de 30l	Unidade/Diária	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
39	Ventilador umidificador para resfriamento de ambientes. Potência Total - 225W; Potência motor do Climatizador - 150w; Potência do Umidificador - 75w; Reservatório - 3,8L; Área Climatizada - 25 a 30 m²; Voltagem - 110v ou 220v; Dimensão (AxLxC) - 140 x 58 x 35cm; Tamanho Hélice - 20" = 50cm	Unidade/Diária	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
40	Estruturas de treliça de alumínio Q30 para colocação de lona tensionada em área externa na entrada do evento e na Feira. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue até 15 dias antes do início do evento.	Metro linear	380	R\$ 60,00	R\$ 22.800,00
41	Sistema de som - 02 sub 2x18 3000w, 6 line array LS Audio, 3 microfones sem fio, 1 mesa de som, 1 notebook, 1 técnico de áudio. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue até 15 dias antes do início do evento. O equipamento deverá estar montado no dia anterior para testes	Diária	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
42	Sistema de som LGC LS Audio, 02 caixas Ativas 1000w com tripé para delay, 02 caixas Ativas 1000w para retorno, 04 Microfones sem fio Shure, 02 Microfones com fio Shure, 04 pedestais e 02 técnicos de som/imagem, 01 Painel de Led P3 - 6m x 2m e 1 Processador de vídeo; 12 Pares de Led 3w, 12 lâmpadas HQJ 400w - para Auditório Externo. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue até 15 dias antes do início do evento. O equipamento deverá estar montado no dia anterior para testes	Diária	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
43	Sonorização stand – 2 caixas de som com tripé, 1 microfone sem fio, 1 mesa de som, 1 TV de 60 polegadas com suporte. Com laudo de responsabilidade técnica ART/RRT entregue até 15 dias antes do início do evento. O equipamento deverá estar montado no dia anterior para testes.	Diária	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
44	Locação de máquina automática compacta de café expresso e bebidas quentes, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumos (café, açúcar e adoçante) e descartáveis (copos e palhetas mexedoras). Inclui profissional habilitado para atendimento, limpeza e abastecimento da máquina. Evento até 150 pessoas	Unidade/Diária	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
45	Locação de máquina automática compacta de café expresso e bebidas quentes, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumos (café, açúcar e adoçante) e descartáveis (copos e palhetas mexedoras). Inclui profissional habilitado para atendimento, limpeza e abastecimento da máquina. Evento de 151 a 300 pessoas	Unidade/Diária	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
46	Serviço de tradução simultânea, incluindo 200 receptores, mesa para tradução com 02 headphones, pelo menos uma cabine com isolamento acústico, frete/transporte para o local do evento, taxas de montagem e desmontagem, toda a infraestrutura para viabilizar a tradução simultânea: cabines ou biombos, central de interpretação, antenas transmissoras, cabeamento, recepcionistas para distribuição de receptores, técnico(s) de tradução simultânea para assistência durante o evento, uma central de transmissão, transmissor, receptores de tradução sem fio, fones de ouvido e microfones, transmissor FM para tradução, incluindo serviço de tradutor especializado.	Hora	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
47	Cadeira plástica tipo piscina, branca, sem braço	Unidade/Diária	2.340	R\$ 10,30	R\$ 24.102,00
48	Mesas plásticas ou PVC tipo piscina branca.	Unidade/Diária	560	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
49	Banqueta alta para balcão de recepção, estrutura tubular em aço carbono.	Unidade/Diária	90	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
50	Mesa redonda com tampo de vidro (medida mínima de 1,20m) e pés em estrutura tubular	Unidade/Diária	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
51	Cadeira estofada, sem braço, estrutura em aço tubular em aço carbono com tratamento anti corrosivo, pintura eletrostática, tipo auditório para espaços de reuniões	Unidade/Diária	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
52	Balcão vitrine 1mx0,50m, em estrutura de octanorm, com tampo e frente de vidro, fechado, com chave.	Unidade/Diária	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
53	Porta folder cromado com três prateleiras (medidas aproximadas: altura de 165cm, profundidade de 40cm e largura de 38cm).	Unidade/Diária	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
54	Mesa tipo pranchão para eventos. Tamanho 1,55m x 0,80m. Estrutura dos pés em tubo de aço 20X20ch1.20 com acabamento em epóxi texturizado. Mecanismo dobrável com trava de segurança tipo "click" para dar mais estabilidade a mesa quando os pés abertos e segurança quando os pés recolhidos. Tampo em mdf 15mm com perfil "T" de proteção na cor preta.	Unidade/Diária	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
55	Mesa tipo pranchão para eventos. Tamanho 2,20m x 0,80m. Estrutura dos pés em tubo de aço 20X20ch1.20 com acabamento em epóxi texturizado. Mecanismo dobrável com trava de segurança tipo "click" para dar mais estabilidade a mesa quando os pés abertos e segurança quando os pés recolhidos. Tampo em mdf 15mm com perfil "T" de proteção na cor preta.	Unidade/Diária	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
56	Mesa de apoio (de canto) de madeira rústica, 0,60m x 0,60m x 0,55m altura	Unidade/Diária	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
57	Poltrona branca, 77 cm x 68 cm x 72 cm, com 4 pés cromados, sem rodízio, revestimento em corino.	Unidade/Diária	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
58	Sofá de 3 lugares com estrutura em madeira de reflorestamento, assento com percintas elásticas e encosto preenchido com espuma D-33, o braço preenchido com espuma D33, com formato "quadrado", os pés em aço cromado. Revestido em couro sintético na cor preta ou branca. Medidas aproximadas: 2,46 x 0,75 x 0,85 m (L x P x A)	Unidade/Diária	23	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
59	Sofá de 2 lugares com estrutura em madeira de reflorestamento, assento com percintas elásticas e encosto preenchido com espuma D-33, o braço preenchido com espuma D33, com formato "quadrado", os pés em aço cromado. Revestido em couro sintético na cor preta ou branca. Medidas aproximadas: 1,40 x 0,75 x 0,85 m (L x P x A)	Unidade/Diária	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
60	Montagem de salas e depósito em painéis TS estruturados em perfis de alumínio, montantes octogonais e travessas em sistema modular padronizado tipo "octanorm" ou similar, com porta com chave, iluminação, climatização e instalação elétrica.	Metro quadrado	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
61	Estrutura em spyder altura de 2,40 com vidro 1m x 1m, no sistema tipo "Octanorm"; estruturados em perfis de alumínio, montantes octogonais e travessas em sistema modular padronizado tipo "octanorm" ou similar. Painéis adesivados com adesivo em vinil. A criação da arte é de responsabilidade da SETUR	metro	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
62	Prateleiras em octanorm para depósito (0,50 x 1m)	Unidade/Diária	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
63	Fardos de feno de 15kg	Unidade	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
64	Vaso com planta múltiplas folhas (tipo palmeira) com medida aproximada 1,00 a 1,80m com cachepô e	Unidade/Diária	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

	forração de casca de madeira especial para acabamento de paisagismo.				
65	Freezer vertical 121L 220v	Unidade/Diária	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
66	Refrigerador 1 porta 262L 220v	Unidade/Diária	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
67	Frigobar 117L 220v	Unidade/Diária	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
68	Forno microondas 20 litros 220v	Unidade/Diária	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
69	Totem para dispenser de álcool gel, acionado com o pé, para uso externo, 160cm de altura x 50cm de largura, com frasco de 1.200l, adesivado conforme arte visual do evento.	Unidade/Diária	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 27.101- Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II. Programa de Trabalho: 23.695.6207.3678.0174 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DISTRITO FEDERAL

III. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 565.227,50, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00197, emitida em 11/07/2022, sob o evento 400091, na modalidade global, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado até o 15º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7.6 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO, DIAS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os eventos poderão ser realizados no Distrito Federal, entorno, RIDE e demais locais de interesse da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

9.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Compra/Serviço - OCS própria de cada evento, a ser emitida pela contratante, preferencialmente entre 7h e 23h, a depender da programação dos eventos, que será informada pela SETUR. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

9.3. A contratante poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Compra/Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela contratada, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de dois dias úteis a contar do encerramento do evento.

9.4. As Ordens de Compra/Serviço deverão ser emitidas previamente nos seguintes prazos:

a) 9.5. Até 10 (dez) dias corridos para eventos de pequeno porte - público de até 50 (cinquenta) pessoas;

- b) 9.6. Até 15(quinze) dias corridos para eventos de médio porte – público de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) pessoas;
- c) 14.4.3. Até 20 (vinte) dias corridos para eventos de grande porte – público a partir de 201 (duzentas e uma) pessoas.

9.5 O atendimento de demandas emergenciais, em prazos menores aos estabelecidos acima, deverão ser acordadas entre as partes, considerando a capacidade técnica da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Convocar a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço/ ofício e/ou e-mail, com a antecedência mínima de acordo com o item abaixo a para apresentar o Orçamento Detalhado e o Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.

10.1.1 As Ordens de Serviço/Ofício/E-mail deverão ser emitidas previamente nos seguintes prazos:

- Até 10 (dez) dias corridos para eventos de pequeno porte - público de até 50 (cinquenta) pessoas;
- Até 15(quinze) dias corridos para eventos de médio porte – público de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) pessoas;
- Até 20 (vinte) dias corridos para eventos de grande porte – público a partir de 201 (duzentas e uma) pessoas.

10.1.2 O atendimento de demandas emergenciais, em prazos menores aos estabelecidos acima, deverão ser acordadas entre as partes, considerando a capacidade técnica da contratada.

10.2. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários.

10.3. Aprovar, por meio de ofício ou e-mail, através do Gestor do Contrato, o orçamento detalhado e o Plano de Execução. O referido ATO DE APROVAÇÃO será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

10.5. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

10.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

10.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

10.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.9. Assegurar-se de que os preços contratados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

10.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços.

10.12. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Designar executor titular e executor suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.14. Atestar a execução do objeto por meio do executor especificamente designado.

10.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

10.16 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.17 Constituem, ainda, demais obrigações da CONTRATANTE, o disposto no item 11 do Termo de Referência do edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 19/2021-Embrapa Clima Temperado (89401977), bem como o contido no Termo de Referência (89396635) elaborado pelo próprio órgão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

11.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constante neste instrumento e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.

11.5. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final da Comissão de Fiscalização da SETUR.

11.6. Apresentar PROJETO/CROQUI/3D/PLANO DE EXECUÇÃO com referência a cada OS solicitada, desde que demandado pela contratante respeitando os prazos constantes do item 5. deste Termo de Referência e item 10.1.1 deste instrumento contratual.

11.7. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia útil contado da referida solicitação.

11.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

11.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Comissão Executora da SETUR, relatório de situação das atividades de organização dos eventos em curso.

11.10. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.

11.11. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

11.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

11.13. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

11.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

11.15. Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 11.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.18. Indicar formalmente preposto, em cada um dos setores, sendo, no mínimo, um preposto diferente por Setor, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.
- 11.19. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.20. Comunicar ao executor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.22. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 11.23. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- 11.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.25. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.
- 11.26. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- 11.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, no Edital de licitação e no Termo de Referência.
- 11.28. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.29. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.30. Constituem, ainda, demais obrigações da CONTRATADA, o disposto no item 10 do Termo de Referência do edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 19/2021-Embrapa Clima Temperado (89401977), bem como o contido no Termo de Referência (89396635) elaborado pelo próprio órgão CONTRATANTE.
- 11.31. A empresa poderá subcontratar serviços, quando necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos da Decisão TCDF 4427/2017, bem como da Decisão Normativa TCDF n. 02/2012, sendo obrigatório, sempre, a prévia e expressa anuência da SETUR à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre elas a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/1993).
- 11.32. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, devendo atender também as seguintes exigências:
- Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
 - Subcontratação de partes do objeto não liberarão a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.
- 13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 13.2.1 - advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;
- 13.2.2 - multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- III- 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “I” e “II” deste subitem;
- IV- 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- V- até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 13.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item 13.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Turismo do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

13.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção.

14.2. Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a 12 meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR, designará um Executor Titular e um Executor Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Pelo Contratante:

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

Subsecretária de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

JOSE ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO

Representante Legal

GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Matr.0279854-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/07/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91256029** código CRC= **D442E1E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF

04009-00001022/2022-45

Doc. SEI/GDF 91256029